



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 4 de maio de 2020 - Nº 2435 - Divulgado em 30/04/2020

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Marcelo Toscano Franca Filho

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 2ª Câmara.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	3
3. Alertas.....	4
4. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8
Errata.....	10

procedimento apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, fls. 39/42.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16522/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16580/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19698/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07434/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08421/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Jonas de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08421/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

1. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [14528/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Defiro o pedido de prorrogação de prazo para a apresentação de defesa por 15 dias. À 1ª Câmara com vistas a intimação do Sr. Alessio Trindade de Barros, conforme fls.401 dos presentes autos c/c, fls 4 do Doc. 27128/20.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00032/20

Processo: [08421/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Jonas de Souza (Gestor(a)).

Decisão: Objeto: Inspeção Especial de Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Jonas de Souza Interessada: Saionara Lucena Silva Ante o exposto: a) Defiro a medida cautelar pleiteada pelos técnicos desta Corte de Contas, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Montadas/PB, tendo como base o Pregão Presencial n.º 004/2020, até decisão final do Tribunal. b) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, a Pregoeira da mencionada Comuna, Sra. Saionara Lucena Silva, CPF n.º 048.194.744-21, e, na eventualidade da efetiva realização da licitação em apreço, a empresa vencedora do



Citados: Saionara Lucena Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DS2-TC 00047/20

Processo: [08238/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)); CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP (Interessado(a)).

Decisão: CONSIDERANDO que, segundo os termos da denúncia e as apurações da Auditoria, há indícios suficientes de que a Tomada de Preços nº 01/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na construção de um Ginásio de Esportes no município de Diamante, de responsabilidade da Prefeitura Carmelita de Lucena Mangueira, não preenche os requisitos legais, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração, DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para determinar àquela autoridade que, sob pena de multa e demais cominações legais, suspenda a licitação mencionada, na fase em que se encontra, e apresente, no prazo de quinze dias, justificativas e demais documentos referentes à Tomada de Preços nº 01/2020.

Atto: Decisão Singular DS2-TC 00045/20

Processo: [08390/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA OBJETO: Edital de Concorrência nº 08/2020 ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressureição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no lote 02 - SESUMA RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Edital de Concorrência nº 08/2020, objetivando execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressureição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no lote 02 - SESUMA. Análise do edital da licitação pela Auditoria do Tribunal. Indícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo o Edital nº 08/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria. RELATÓRIO Trata-se de análise do Edital de licitação nº 08/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressureição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no Lote 02. A DIGM VI, em seu relatório de fls. 661/668, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. Não consta no Edital da licitação indicação quanto aos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII). Ademais, estranha-se o fato de não constar na planilha orçamentária, de uma obra orçada em R\$ 7.740.240,72, qualquer

previsão de mobilização e desmobilização de equipamentos; 2. Ilegalidade quanto à restrição temporal prevista no Item 7.2.2, alínea 'a' do Edital - o dispositivo previsto no referido item (p. 351) é ilegal, posto que estabelece como prova de regularidade fiscal e trabalhista: "inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação", porquanto não há previsão, entre os documentos dispostos no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, de requisito de tempo mínimo para inscrição no CNPJ, podendo configurar tal exigência como restrição à competitividade; 3. Ausência, no Projeto Básico de fls. 633/659, de desenhos (plantas de situação, plantas baixas) e projetos complementares (art. 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93); 4. Indicativo de superdimensionamento de serviço, vez que, para todas as 91 ruas contidas no Anexo I do Edital, foram previstas confecções/instalações de placas, totalizando valor orçado de R\$ 296.325,12, conforme planilhas orçamentárias (fls. 372/495). A princípio, a medida indica ser antieconômica, visto que não se vislumbra a instalação de uma placa por rua, até mesmo porque é comum que existam, em obras de pavimentação, ruas próximas ou mesmo que se complementam; 5. Indicativo de redução da competitividade do certame em razão da pandemia relacionada ao COVID-19. O Edital da licitação, em comento, foi publicado em 23/03/2020, conforme informação colhida no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Ao tempo da publicação do Edital, até a data deste relatório (28/04/2020), o mundo é assolado pela pandemia do COVID-19, tendo sido exigido nesse período, como forma de combate ao coronavírus, o isolamento social. Com efeito, não seria conveniente a realização de qualquer modalidade de licitação presencial, considerando a possibilidade de frustração da competitividade decorrente das medidas de combate à pandemia impostas, seja pelo receio do licitante contrair o vírus, seja pela restrição dos meios de transportes coletivos. Ademais, o próprio Decreto municipal nº 4.463, de 16 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que "as aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas." Por fim, sugeri a Auditoria a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 29/04/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão). Sugeri, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas. DECISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu, conforme acima resumido, por haver indícios de irregularidade no Processo de Concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER o Edital de licitação nº 08/2020, na fase em que se encontra, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, sob pena de multa e demais cominações legais dos responsáveis, com a CITAÇÃO ao senhor Geraldo Nobre Cavalcante, secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e o Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para apresentação de defesa do prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria. Publique-se e cite-se. TCE - Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de abril de 2020.

Atto: Decisão Singular DS2-TC 00046/20

Processo: [08393/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA OBJETO: Edital de Concorrência nº 07/2020 ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística,

compreendidos no lote 01 – SESUMA RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA. Edital de Concorrência nº 07/2020, objetivando execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, compreendidos no lote 01 – SESUMA. Análise da licitação pela Auditoria do Tribunal. Indícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo o Edital nº 07/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria. RELATÓRIO Trata-se de análise do Edital de licitação nº 07/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, compreendidos no Lote 01. A DIGM VI, em seu relatório de fls. 570/577, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. Não consta no Edital da licitação indicação quanto aos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII). Ademais, estranha-se o fato de não constar na planilha orçamentária de uma obra, orçada em R\$ 7.421.102,46, qualquer previsão de mobilização e desmobilização de equipamentos; 2. Ilegalidade quanto à restrição temporal prevista no item 7.2.2, alínea 'a' do Edital - o dispositivo previsto no referido item (p. 301) é ilegal, posto que estabelece como prova de regularidade fiscal e trabalhista: "inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação", porquanto não há previsão, entre os documentos dispostos no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, de requisito de tempo mínimo para inscrição no CNPJ, podendo configurar tal exigência como restrição à competitividade; 3. Ausência, no Projeto Básico de fls. 549-567, de desenhos (plantas de situação, plantas baixas) e projetos complementares (art. 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93); 4. Indicativo de superdimensionamento de serviço, vez que para todas as 83 ruas previstas no Anexo I do Edital foram previstas confecções/instalações de placas, totalizando valor orçado de R\$ 270.274,56, conforme planilhas orçamentárias (fls. 322-429). A princípio, a medida indica ser antieconômica, visto que não se vislumbra a instalação de uma placa por rua, até mesmo porque é comum que existam, em obras de pavimentação, ruas próximas ou mesmo que se complementam; 5. Indicativo de redução da competitividade do certame em razão da pandemia relacionada ao COVID-19. O Edital da licitação, em comento, foi publicado em 23/03/2020, conforme informação colhida no sítio da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Ao tempo da publicação do Edital, até a data deste relatório, que coincide com a data prevista para realização do certame, o mundo é assolado pela pandemia do COVID-19, tendo sido exigido nesse período, como forma de combate ao coronavírus, o isolamento social. Com efeito, não seria conveniente a realização de qualquer modalidade de licitação presencial, considerando a possibilidade de frustração da competitividade decorrente das medidas de combate à pandemia impostas, seja pelo receio do licitante contrair o vírus, seja pela restrição dos meios de transportes coletivos. Ademais, o próprio decreto municipal nº 4.463, de 16 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que "as aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas." Por fim, sugeriu a Auditoria a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 28/04/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão). Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas. DECISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de Instrução do

Tribunal de Contas, que concluiu, conforme resumo acima, por haver indícios de irregularidade no Edital de concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER o Edital de licitação nº 07/2020, na fase em que se encontra, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande - SESUMA, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, com a CITAÇÃO ao senhor Geraldo Nobre Cavalcante, secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e o Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão permanente de licitação, para apresentação de defesa do prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria. Publique-se e cite-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de abril de 2020.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00044/20

Processo: [08416/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Edilson Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Assessor Técnico); Washington Jose de Queiroz (Interessado(a)); EDOMED - COM. E REP. MEDICAMENTOS LTDA (Interessado(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)).

Decisão: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. Prefeitura de Coremas. Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020 e Contratos com a mesma empresa a pretexto de aquisição de medicamentos e equipamentos para combate ao COVID-19. Aquisições genéricas. Descumprimento da Lei 13.979/20. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares a prevenir lesão ao erário, conforme art. 195, § 1º, do seu Regimento Interno. Presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora do provimento final. Medida cautelar deferida em parte. Determinação de condicionantes para as aquisições. Citação dos interessados. Comunicação. Submissão à Segunda Câmara, nos termos do art. 18, IV, 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. ... Ante o exposto, decido: 1) CAUTELARMENTE, DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, e nesse caso, solidariamente, ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, e ao Assessor Jurídico, Senhor JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, a imediata suspensão dos Contratos 061/2020, 062/2020 e 063/2020, decorrentes, respectivamente, das Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020, todos celebrados com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$1.915.829,20, com o objetivo de aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19), ressalvados os itens neles relacionados que podem ser adquiridos quando, comprovadamente, forem destinados, estritamente, ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, após apresentação de justificativa técnico-científica e sua aprovação pelo Comitê de Crise, previsto no Decreto Municipal de Coremas 001/2020, e pelo Conselho Municipal de Saúde; 2) ENCAMINHAR os autos à Segunda Câmara para CITAR, com o objetivo de lhes oportunizar a apresentação de defesa sobre a denúncia e os fatos constatados pela Auditoria: 2.1) a Prefeita de Coremas, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA; 2.2) o Secretário Municipal de Saúde, Senhor EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA; 2.3) o Assessor Jurídico, Senhor JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA; 2.4) a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA e seu representante legal, Senhor WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ, no endereço Rua Teixeira de Freitas, 552, Bairro Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58108-610; e 3) DAR CIÊNCIA à Promotoria de Justiça com atuação em Coremas, bem como à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16848/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria



Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [23088/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Flaviana Davi Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02920/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02920/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Amílcar Soares da Silva (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02920/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2017.

Processo: [00138/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Ubirathan Florentino Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00748/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ubirathan Florentino Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Atualização das informações diárias no SAGRES, especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2017.

Processo: [00203/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Câmara Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Saulo Dias de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00749/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Saulo Dias de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Atualização das informações diárias no SAGRES, especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2017; 2 - Atualização das informações diárias no portal de transparência, dessa Câmara Municipal, para o cumprimento do estabelecido na Lei Nº 12527/2011 (transparência).

Processo: [00230/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00743/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00231/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00744/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Atualização das informações diárias no SAGRES, especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2017; 2 - No Portal da Transparência, dessa Prefeitura Municipal, seja implementado o agrupamento das informações das

3. Alertas

Processo: [00003/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Câmara Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Francisca Adelanina Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00746/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisca Adelanina Paulino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Atualização das informações diárias no SAGRES, especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2017.

Processo: [00129/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Severino do Ramos Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00747/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severino do Ramos Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Atualização das informações diárias no SAGRES,



despesas relativas ao combate do coronavírus, em cumprimento com a Lei nº 13.979/2020, inclusive as despesas referentes às Transferências do Governo Federal (FNS) no valor de R\$61.484,33, para o enfrentamento do (COVID-19); 3 - No Portal da Transparência, dessa Prefeitura Municipal, sejam divulgadas as principais ações municipais no combate ao coronavírus, inclusive no que se refere ao Decreto de calamidade pública, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer à população.

Processo: [00244/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Maria Da Guia Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00730/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Da Guia Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário atender o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário, inclusive no que se refere à atualização destas informações também no portal da transparência. Recomenda-se, ainda, que seja implementada área específica, em destaque no site da Prefeitura, com acesso direto e facilitado às despesas relacionadas ao combate do coronavírus, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00252/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00733/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Barra de Santa Rosa/PB, fls. 341/348, evidenciou as seguintes inconformidades: a) necessidade de agrupar, no Portal da Transparência da Urbe, as informações de despesas relativas ao combate do CORONAVÍRUS, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nacional nº 13.979/2020; e b) imprescindibilidade de divulgação, também no sítio eletrônico do Município, das principais ações adotadas no combate ao COVID-19, inclusive no que se refere ao decreto de calamidade pública, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer a população.

Processo: [00284/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00728/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Individualizar (contabilizar) os gastos com o combate ao coronavírus, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME); 2. Disponibilizar todos os contratos celebrados com o Poder Público no portal de transparência do município, especialmente aqueles celebrados por dispensa de licitação para combater o coronavírus (covid-19); 3. Realizar, preferencialmente, pregão na modalidade eletrônica enquanto perdurar o isolamento social e demais medidas de enfrentamento da pandemia; 4. Realizar pesquisa de preços antes das contratações.

Processo: [00288/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00750/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Desatualização do portal de transparência no tocante as informações referentes a licitações e contratos que estiverem ocorrendo no município, com destaque, inclusive, para aquelas que tenham relação com o combate ao Coronavírus; b) Desatualização do Portal de Transparência no tocante a informação de todas as despesas com Covid-19, em cumprimento a Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00294/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00734/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Cubati/PB, fls. 216/222, evidenciou as seguintes inconformidades: a) atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, descumprindo o disposto na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017; b) não funcionamento do sítio oficial do Poder Executivo de Cubati/PB; c) falta de publicidade das contratações ou aquisições ocorridas para o combate ao CORONAVÍRUS, em desacordo com o preconizado no art. 4º, § 2º, da Lei Nacional nº 13.979/2020; e d) necessidade de destaque na divulgação, no endereço eletrônico do Município, das ações adotadas no combate ao CORONAVÍRUS, inclusive no que se refere ao decreto de calamidade pública, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer a população.

Processo: [00314/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00726/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Individualizar (contabilizar) os gastos com o combate ao coronavírus, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME); 2. Informar de forma específica os gastos de combate a covid-19 no portal de transparência; 3. Disponibilizar todos os contratos celebrados com o Poder Público no portal de transparência do município, especialmente aqueles celebrados por dispensa de licitação para combater o coronavírus (covid-19); 4. Realizar, preferencialmente, pregão na modalidade eletrônica enquanto perdurar o isolamento social e demais medidas de enfrentamento da pandemia; 5. Realizar pesquisa de preços antes das contratações.

**Processo:** [00334/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Interessados:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00729/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário atender o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário, inclusive no que se refere à atualização destas informações também no portal da transparência. Recomenda-se, ainda, que seja implementada área específica, em destaque no site da Prefeitura, com acesso direto e facilitado às despesas relacionadas ao combate do coronavírus, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00338/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Interessados:** Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00751/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Desatualização do portal de transparência no tocante as informações referentes licitações e contratos que tenham relação com o combate a COVID-19; b) Ausência, no portal da transparência, das informações referentes a todas as despesas no combate do Coronavírus, em cumprimento a Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00367/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**Interessados:** Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00735/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada/PB, fls. 313/320, evidenciou as seguintes inconformidades: a) atraso de inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, descumprindo o disposto na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017; b) falta de publicidade das contratações ou aquisições ocorridas para o combate ao CORONAVÍRUS, em desacordo com o previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Nacional nº 13.979/2020; e c) necessidade de destaque na divulgação, no sítio eletrônico do Município, das ações adotadas no combate ao CORONAVÍRUS, inclusive no que se refere ao decreto de calamidade pública, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer a população.

Processo: [00377/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos**Interessados:** Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00736/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Pocinhos/PB, fls. 230/237, evidenciou as seguintes inconformidades: a) atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, descumprindo o disposto na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017; e b) necessidade de destaque na divulgação, no sítio eletrônico do Município, das ações adotadas no combate ao CORONAVÍRUS, inclusive no que se refere ao decreto de calamidade pública, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer a população.

Processo: [00386/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio**Interessados:** Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00737/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Remígio/PB, fls. 491/498, evidenciou o atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, descumprindo o disposto na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017.

Processo: [00401/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Interessados:** Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00718/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN - TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00405/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Interessados:** Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00731/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN - TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação:



as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00745/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Atualização das informações diárias no SAGRES, especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2017.

Processo: [00415/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00732/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00416/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00738/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00423/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00739/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede,

sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00449/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00740/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Prefeito OTONI COSTA DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00451/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00741/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01031/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00727/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em conformidade com o 3º Relatório de Acompanhamento dos Gastos COVID 19 - Governo do Estado, inserido como Achado de Auditoria no Processo TC nº 07158/20, cuja cópia se encontra às fls. 19716-19728 dos autos, tem-se relativo à Secretaria de Saúde do Estado: a) Correção das incompatibilidades entre as informações existentes no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>, a exemplo de não constar como finalizado no Portal da Transparência



procedimentos enviados a este Tribunal pela referida Secretaria; b) Envio de todos os procedimentos de contratação finalizados e respectivos contratos para o Tribunal; c) Remessa de todos os processos licitatórios e de dispensa de licitação, declarados como concluídos, ao Tribunal de Contas o que enseja descumprimento da RN-TC-09/2016;

manutenção das unidades de saúde do Município.

Data do Certame: 14/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Observações: A reunião foi adiada tendo em vista as medidas de proteção ao combate do COVID-19 evitando aglomerações nas repartições pública.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [26071/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviço para ACESSO A INTERNET e manutenção nos pontos localizados na Zona Rural e Urbana no município de São José do Bonfim/PB.

Data do Certame: 07/05/2020 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 50.666,64

Observações: Justificativa: Força Maior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [26072/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos com motoristas para Transporte de Estudantes da Zona Rural para as Escolas situadas na Zona Urbanas do Município de São José do Bonfim/PB.

Data do Certame: 07/05/2020 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 30.400,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [26584/20](#)

Número da Licitação: 00040/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 15/05/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [27608/20](#)

Número da Licitação: 00043/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E BERÇÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [27610/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.

Data do Certame: 13/05/2020 às 12:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [27691/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [20625/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA FOPAG

Data do Certame: 14/05/2020 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREFEITURA DE COXIXOLA/PB

Observações: Havia sido adiado devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [21212/20](#)

Número da Licitação: 01014/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 3.803.784,90

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [22220/20](#)

Número da Licitação: 00050/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL

Data do Certame: 14/05/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Observações: Pregão Eletrônico agendado para o dia 14/04/2020 às 09:00 foi deserto, fica a 2ª chamada agendada para o dia 14/05/2020 no mesmo horário.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [23658/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE MERENDA ESCOLAR

Data do Certame: 20/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 306.778,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [24028/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição parcelada de materiais odontológico, destinados à



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DE FORMA PARCELADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB

Data do Certame: 06/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [27695/20](#)

Número da Licitação: 00041/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material específico tipo Massa Asfáltica Instantânea Fácil a Granel (CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com transporte incluso, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB.

Data do Certame: 07/05/2020 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [27711/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Poço José de Moura.

Data do Certame: 07/04/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [27718/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I – Ampliação de Unidade Básica de Saúde – PSF III Dr Francisco das Chagas, nos termos da Proposta 04223.1910001/18-012; Lote II – Ampliação de Unidade Básica de Saúde – PSF I Ana Maria de Andrade, nos termos da Proposta 04223.1910001/18-010

Data do Certame: 14/05/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

Valor Estimado: R\$ 424.552,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [27721/20](#)

Número da Licitação: 01024/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender as necessidades desta municipalidade.

Data do Certame: 13/05/2020 às 11:30

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 199.608,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [27724/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS

Data do Certame: 12/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 1.236.794,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [27728/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, DE FORMA PARCELADA, PARA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 14/05/2020 às 10:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 37.331,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [27731/20](#)

Número da Licitação: 01025/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Kit Nutricional de Gênero Alimentícios para Distribuição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino em Virtude da Pandemia do COVID-19.

Data do Certame: 07/05/2020 às 12:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 548.522,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [27736/20](#)

Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD E PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [27741/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE (CICC), NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB

Data do Certame: 03/06/2020 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.988.592,40

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [27743/20](#)

Número da Licitação: 10000/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica em Projeto de Requalificação de seis Ruas na cidade de Sousa/PB: Rua Sinfrônio Nazaré; Rua D. Pedro II; Rua Emílio Pires; Avenida Angelim (continuação da Rua Emílio Pires); Rua Timóteo Moraes e a Rua Carlos Pires de Sá

Data do Certame: 28/05/2020 às 15:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 3.930.800,91

Observações: Republicada

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [27763/20](#)

Número da Licitação: 90015/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Hidrômetros e Caixas de Proteção para a conclusão da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Mamanguape, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 20/05/2020 às 09:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [27776/20](#)



Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA ADUTORA, REDISTRIBUIÇÃO E CAIXA D'ÁGUA, PARA ATENDER AS COMUNIDADES: TAPERA, CABEÇA DO BOI, BARAÚNAS E PEDRA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, TERMO DE COMPROMISSO Nº 0189/2017 MDR, CONFORME ANEXOS EM EDITAL

Data do Certame: 15/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

Valor Estimado: R\$ 1.230.499,29

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [27794/20](#)

Número da Licitação: 10029/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA ABERTURA DO HOSPITAL PRONTOCOR NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

Data do Certame: 07/05/2020 às 08:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [27798/20](#)

Número da Licitação: 90017/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de tubos Fº Fº JGS PB K7 DN 350MM, para remanejamento da adutora do Cariri na cidade de Boa Vista, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 20/05/2020 às 09:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [27800/20](#)

Número da Licitação: 00054/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de condicionadores de ar

Data do Certame: 20/05/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Observações: Destinado à Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [27801/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para execução de OBRA DE REFORMA DA PRAÇA JOAQUIM MARINHO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB, conforme especificações no edital e seus anexos

Data do Certame: 15/05/2020 às 08:30

Local do Certame: na sede do município de Várzea - PB

Valor Estimado: R\$ 139.049,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [27810/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos em trânsito, durante o exercício de 2020, num raio mínimo de 200 quilômetros, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, para manutenção das atividades das secretarias, de

acordo com as suas necessidades, de acordo com as especificações no termo de Referência em anexo ao edital.

Data do Certame: 12/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 172.050,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [27811/20](#)

Número da Licitação: 90021/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 48.600 (quarenta e oito mil e seiscentos) Flaconetes de Meio de Cultura composto de substrato cromogênico, para análises bacteriológicas da água, conforme exige a Legislação Vigente.

Data do Certame: 15/05/2020 às 09:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [27816/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - PORTE I - no distrito de Santa Fé, no Município de Solânea/PB. PROPOSTA Nº 13857.317.0001/19-002-MIN.SAÚDE..

Data do Certame: 14/05/2020 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 680.561,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [27835/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 19/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Valor Estimado: R\$ 315.418,71

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [46439/16](#)

Número da Licitação: 00045/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: serviços no preparo de refeições

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/12/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [61628/16](#)

Número da Licitação: 00049/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SEC. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [04187/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [16520/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE PARALELEPÍPEDOS

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2017:**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [16524/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [20480/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no Artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/09

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/01/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [04912/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [05245/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: RECONSTRUÇÃO DA EMEIF JOSÉ ANDRADE FILHO – CONVENIO 0565/2017 – GOV. EST/PMB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [05246/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEIF OSIAS FRANCISCO DE NORMANDIA – CONVENIO 0566/2017 – GOV. EST/PMB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/02/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [11926/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/02/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [11981/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [22730/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/11/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [82604/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE BOMBAS D'ÁGUA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/01/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [02865/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/01/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [04350/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/02/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [08169/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/03/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15454/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15471/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETRO ESCAVADEIRA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [23299/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. CR 878652/2018 – OPERAÇÃO 1061247-36

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [28752/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ITENS REMANECENTES)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [32747/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO – PB – CR 1062.232-29/2018

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [37744/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2020:

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [17992/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Adesivos Refletivos Grau Engenharia, para atender as necessidades da STTP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2020:

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [18861/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Concorrência



Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica em Projeto de Requalificação de seis Ruas na cidade de Sousa/PB: Rua Sinfrônio Nazaré; Rua D. Pedro II; Rua Emílio Pires; Avenida Angelim (continuação da Rua Emílio Pires); Rua Timóteo Moraes e a Rua Carlos Pires de Sá

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2020:

Jurisditionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [19639/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de Fardamentos, para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito da STTP (Superintendência de Transito e Transportes Públicos). Conforme termo de especificações anexo

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2020:

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [25557/20](#)

Número da Licitação: 00326/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
